

PARECER Nº 35/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 414/2023

**Autor:** Vereador MARIO NADAF

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadã Ana Maria do Couto à senhora LUCIENE JOSEFA DE CARVALHO.

**I - RELATÓRIO**

A homenageada é escritora e poeta e publicou várias obras como: Conta-gotas; Sumo da lascívia; Aquelarre ou o livro de Madalena; Porto; Cururu e Siriri do Rio Abaixo (Instituto Usina); Caderno de caligrafia (Cathedral); Teia (Teia 33); Devaneios poéticos: coletânea (EdUFMT); Insânia (Entrelinhas) e Ladra de flores e Dona (Carlini & Caniato); Na pele (Carlini & Caniato); Doze contos interpretando a miragem (Carlini & Caniato); Gula d'água (Carlini & Caniato). Estas obras conquistaram prêmios e condecorações.

Atua também como declamadora e shows poéticos em que une figurino, efeitos cênicos e trilhas musicais. Foi Coordenadora de cultura da Associação Mato-grossense dos Municípios entre 2003 e 2004 e é Membro da Academia Mato-grossense de Letras, ocupando a cadeira 31.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido



estabelece a Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

O Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto está disciplinado pela Resolução nº. 008/2008.

A referida honraria é concedida às mulheres que tenham prestado relevantes serviços na área social, empresarial, educacional ou política em Cuiabá, exigindo-se para concessão o *Curriculum* da homenageada.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento do referido Título.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

## 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.



5. VOTO DO RELATOR:

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO**

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 28/02/2023 12:53

Checksum: **42A5CAD232E06A0E659DA901468B33764E4A0DA32FCCB60A44D54AE4334755F3**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003400320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

